



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

I

Série

Número 94

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 348/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução n.º 349/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.825,00

Resolução n.º 350/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução n.º 351/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Guias de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.096,04.

Resolução n.º 352/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.200,00.

Resolução n.º 353/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 49.950,00.

Resolução n.º 354/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 890,00, das parcelas de terreno n.ºs 122 e 325, da planta parcelar da obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”.

Resolução n.º 355/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.444,53, da parcela de terreno n.º 68 letra “A” da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 356/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 67.340,00, das parcelas de terreno n.ºs 25 e 29, da planta parcelar da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”.

Resolução n.º 357/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “1.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 12.103,85, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 358/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “10.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 23.607,52, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 348/2019**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 80/2019,

de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 45, de 14 de março de 2019, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Tuna Universitária da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.05.00, rubrica D.04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51909710.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 349/2019

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 80/2019, de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 45, de 14 de março de 2019, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.825.00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.O0.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51909704.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 350/2019

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 80/2019, de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 45, de 14 de março de 2019, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51909714.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 351/2019

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que

estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 80/2019, de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 45, de 14 de março de 2019, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Guias de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2019, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Guias de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.096,04 (quatro mil, noventa e seis euros e quatro cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51909705.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 352/2019

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santa Maria Maior produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51909621.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 353/2019

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, as entidades públicas que,

nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira, podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), a executar nos seguintes moldes:
 - a) No ano de 2019, até € 29.789,13 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e nove euros e treze centimos); e
 - b) No ano de 2020, até € 20.160,87 (vinte mil cento e sessenta euros e oitenta e sete centimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Reinventa produz efeitos desde a data da assinatura até 30 de abril de 2020.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

5. A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento no orçamento privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto 51181, Fonte de financiamento 317, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º 1790.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 354/2019

Considerando a execução da obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 890,00 (oitocentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.ºs 122 e 325, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Mirla Maria Ornelas Ferreira casada com Rodolfo José Paublino Oliveira, Susana Maria Ornelas Ferreira e Hilda Maria Ornelas Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 355/2019

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.444,53 (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno

n.º 68 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando França Barbosa e mulher Maria Isabel de Abreu Gontardo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 356/2019

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 67.340,00 (sessenta e sete mil e trezentos e quarenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 25 e 29, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel Rodrigues da Cova casado com Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova, José Paulo Rodrigues da Cova casado com Maria dos Anjos de Freitas Relva da Cova, Francisco Xavier Rodrigues da Cova e Maria da Conceição Rodrigues da Cova Baltazar.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 357/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos

fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “1.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”;

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “1.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 12.103,85 (doze mil, cento e três euros e oitenta e cinco cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 357/2019, de 6 de junho

NOME	NIF	VALOR	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ADELINA DE FREITAS MARTINS	217794599	192,43 €	CY 41909141	CY 51909635
ANTÓNIO JOAQUIM CAIRES BATISTA ROSA	122261887	1 154,58 €	CY 41909142	CY 51909636
ANTÓNIO ROGÉRIO FERREIRA ENCARNAÇÃO HENRIQUES	190580917	365,62 €	CY 41909143	CY 51909637
CARLOS ROBERTO PESTANA SILVA	213122413	529,18 €	CY 41909144	CY 51909638
CECÍLIA DE FÁTIMA QUINTAL NUNES ALVES	209476796	1 058,37 €	CY 41909145	CY 51909639
FÁTIMA CANADA POMBO	230770509	654,26 €	CY 41909146	CY 51909640
IZILDO SOARES	193066165	336,75 €	CY 41909147	CY 51909641
JOÃO GILBERTO GONÇALVES DE ABREU	187095124	307,89 €	CY 41909148	CY 51909642
JOÃO LEÇA ABREU	186159285	288,65 €	CY 41909149	CY 51909643

NOME	NIF	VALOR	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOSÉ GOMES DE JESUS	223942723	211,67 €	CY 41909150	CY 51909644
MANUEL RODRIGUES LADEIRA	189156180	1 154,58 €	CY 41909151	CY 51909645
MARIA ADELINA DE FREITAS BÁRBARA SOUSA	186684495	2 790,24 €	CY 41909152	CY 51909646
MARIA CRISTINA DE FREITAS GAMA JESUS	196350573	336,75 €	CY 41909153	CY 51909647
MARIA DA GRAÇA LUIZINHO	189524464	307,89 €	CY 41909154	CY 51909648
MARIA FÁTIMA VIEIRA DE PAIVA	153376309	721,61 €	CY 41909155	CY 51909649
MARIA MADALENA GONÇALVES CANADA	187500185	1 347,01 €	CY 41909157	CY 51909650
MARIA PAULA AZEVEDO ANDRADE HENRIQUES	213283255	192,43 €	CY 41909158	CY 51909651
URBANO DE SOUSA FERREIRA	207640041	153,94 €	CY 41909159	CY 51909652
TOTAL		12 103,85 €		

Resolução n.º 358/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a

ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “10.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário de 6 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “10.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 23.607,52 (vinte e três mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 358/2019, de 6 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ADRIANO REBELO DA SILVA	117155861	756,57 €	CY 41909270	CY 51909654
ANA DA SILVA ROQUE	143411853	723,23 €	CY 41909271	CY 51909655
ANTÓNIO ADELINO DOS SANTOS	185159745	1 376,40 €	CY 41909272	CY 51909656
ANTÓNIO CORREIA DE AGUIAR	123588030	1 707,92 €	CY 41909273	CY 51909657
ANTÓNIO FREITAS FERNANDES LUIS	173486860	1 101,81 €	CY 41909274	CY 51909658
BERNARDINO DA PAIXÃO DE SOUSA	129130745	741,20 €	CY 41909275	CY 51909659
CÂNDIDA DE FREITAS	153223146	210,48 €	CY 41909276	CY 51909660
CARLOS PEREIRA PITA	193448904	524,10 €	CY 41909277	CY 51909661
DEOLINDA DE JESUS	128559616	180,39 €	CY 41909278	CY 51909662
DOMINGOS DE ABREU CAMPANÁRIO	150357990	858,87 €	CY 41909279	CY 51909663
EDUARDO GREGÓRIO AGRELA DA SILVA	184530229	647,06 €	CY 41909280	CY 51909664
EGÍDIO JOSÉ JARDIM	170534804	225,00 €	CY 41909282	CY 51909665
ELEUTÉRIO FERNANDES LUIS	102259763	500,27 €	CY 41909283	CY 51909666
EMANUEL FERREIRA DE LEÇA	186431023	1 190,45 €	CY 41909284	CY 51909667
ERNESTO MANUEL DA SILVA JARDIM	192233068	643,67 €	CY 41909285	CY 51909668
FERNANDO DA SILVA RAMOS	123527899	1 609,18 €	CY 41909286	CY 51909669
FERNANDO DINIZ DE ABREU	186061684	902,06 €	CY 41909288	CY 51909670
GABRIEL DA LUZ COELHO	195821882	2 438,79 €	CY 41909289	CY 51909671
HERMINIA CARMITA SOARES DA SILVA	123588715	374,43 €	CY 41909290	CY 51909672
HERNANI ISMAEL AGUIAR SILVA	235791130	108,94 €	CY 41909291	CY 51909674
IVA MARIA SOUSA AGUIAR ABREU	192757377	990,16 €	CY 41909292	CY 51909675
JOÃO JERÓNIMO FERNANDES DANTAS	142931888	1 538,02 €	CY 41909293	CY 51909676
JOSÉ ADELINO VIEIRA	176622748	1 931,83 €	CY 41909294	CY 51909677
JOSÉ DE AGUIAR	109106350	462,20 €	CY 41909295	CY 51909678
MANUELA CIRILA CHAVES CORREIA	183132785	429,24 €	CY 41909296	CY 51909679
MARIA FERNANDA GOMES TEIXEIRA	267130740	459,90 €	CY 41909297	CY 51909680
MARIA JOÃO PEREIRA DA SILVA MARQUES	153796693	393,21 €	CY 41909298	CY 51909682
MARIA PUREZA DE SOUSA VIEIRA	102585393	290,25 €	CY 41909299	CY 51909683
SANCHO RODRIGO NEVES FERREIRA	207945926	291,89 €	CY 41909300	CY 51909684
Total		23 607,52 €		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)